



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

PROJETO DE LEI Nº GAB\VER\CMPV\2019

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3955/2019
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 16/09/19 Horário 16:00

"DISPÕE NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO O PAGAMENTO DE MEIA (1/2) ENTRADA EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS, NÃO GRATUITOS, PRIVADOS OU NÃO AO CIDADÃO QUE COMPROVAR QUE É DOADOR REGULAR DE SANGUE E DOADOR DE MEDULA ÓSSEA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito sanciono a presente lei:

Artigo. 1º Fica instituído que será cobrado somente meia (1/2) entrada em teatros, cinemas, circos, parques de diversão, shows e demais eventos públicos não gratuitos para todo o cidadão que comprovar documentalmente que é doador de sangue e doador de medula óssea dentro dos limites do Município de Porto Velho.

Parágrafo único – A comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de carteira de doador de sangue, carteira de doador de medula óssea ou ficha cadastral emitida pelos órgãos de saúde competente.

Artigo. 2º Para fins de comprovação de que se trata o caput do artigo anterior, a última doação de sangue e a última doação de medula óssea não poderão ultrapassar 04 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

Art. 3º Esta lei entrará em vigor com a sua publicação.

Porto Velho 13 de setembro de 2019

Vereador Francisco Edwilson Bessa de Holanda Negreiros



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

JUSTIFICATIVA

A *priori*, torna-se necessário apontar que na presente iniciativa legislativa evocaremos um justo reconhecimento para o todo o cidadão que se preocupa com a coletividade e em particular, denota-se, uma preocupação específica para com as pessoas convalescentes que necessitam urgente de doação de sangue e doação de medula óssea.

Muitas vezes essa generosa e descompromissada atitude de doar sangue e medula óssea salva vidas, ameniza sofrimentos, proporciona nos leitos hospitalares precioso tempo para que os profissionais da saúde proporcionem a determinados pacientes terminais uma qualidade de vida menos dolorosa e angustiante.

Agora, fazendo referência ao que cotidianamente ouvimos noticiar acerca da carência de doadores de sangue e medula óssea nos leitos hospitalares asseguramos que, no caso concreto, os benefícios trazidos por esta Lei, indubitavelmente ofertará esperança aos familiares e aos que sofrem de tão grave e mortal moléstia!

Ora, é notório que a falta de sangue nos serviços de saúde pública é recorrente no Brasil inteiro e Porto Velho não é exceção; isto posto, a presente lei busca solucionar um sério problema de saúde pública em muitas vertentes, uma delas são as cirurgias eletivas que muitas deixam de ser realizadas por falta de estoque de sangue.

Sendo assim, este Projeto de Lei tem por finalidade instituir incentivos para que a doação de sangue e o transplante de medula óssea aumente exponencialmente; juntamente com o número de doadores de sangue e doadores de medula óssea para que supere a carência deste insumo fundamental aos serviços de saúde pública no Município de Porto Velho.

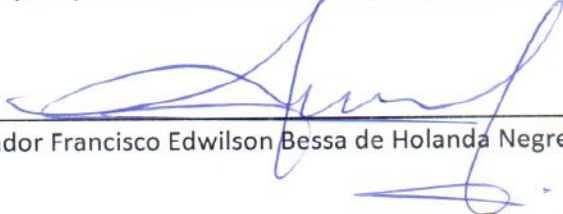
Entendemos que as proposições colocadas neste Projeto de Lei não se configuram comercialização de sangue ou comercialização de medula óssea, trata-se tão somente da aplicação de uma Política Pública de incentivo aos municípios de Porto Velho à doação voluntária de sangue e de medula óssea.

No tocante às doenças do sangue como anemia aplástica grave, outras anemias adquiridas ou congênitas e na maioria dos tipos de leucemias, como a mieloide crônica e a linfóide aguda o transplante de medula óssea pode ser indicado para o tratamento de um conjunto de cerca de 80 doenças correlacionadas, incluindo casos de mieloma múltiplo, linfomas e doenças autoimunes.

Desta maneira, a aplicação dessa política pública voltada para os caminhos apontados na presente iniciativa legislativa fará a diferença na qualidade de vida de muitos convalescentes em doenças extremamente graves.

Por fim, Dignos Signatários desta Ilustre Casa de Leis do Município de Porto Velho, atentai que muitos países desenvolvidos já adotaram tais incentivos como os Estados Unidos, Canadá e tantos outros países no Continente Europeu, dito isso, asseveramos acerca da importância social desta matéria legislativa para solicitarmos dos Nobres Colegas o apoio para o debate e a aprovação deste Projeto de Lei.

Porto Velho 13 de setembro de 2019


Vereador Francisco Edwilson Bessa de Holanda Negreiros